

UNIVERSIDADE FEDERAL DO MARANHÃO
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS -CCH
COORDENAÇÃO DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES VISUAIS
COORDENAÇÃO DE ESTÁGIO DO CURSO DE LICENCIATURA EM ARTES
VISUAIS

**NORMAS ESPECÍFICAS À RESOLUÇÃO Nº 1191 – CONSEPE, DE 03 DE
OUTUBRO DE 2014, REFERENTE À PRÁTICA DE ENSINO/ESTÁGIO
CURRICULAR SUPERVISIONADO.**

O Colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais da Universidade Federal do Maranhão no uso de suas atribuições legais estabelece normas complementares para as atividades de Estágio mediante a Lei Federal nº 11.788, de 25 de Setembro de 2008, e pela Resolução CONSEPE nº 1191, de 03 de Outubro de 2014.

Art. 1º Entende-se por estágio a atividade desenvolvida que constitui-se como eixo articulador entre teoria e prática que possibilita ao estudante a interação entre a formação acadêmica e o mundo do trabalho, sendo o mesmo, parte integrante do projeto pedagógico do curso de Licenciatura em Artes Visuais.

Art. 2º O estágio deve contemplar a integração entre pesquisa e extensão às ações pedagógicas no âmbito desta atividade, tendo em vista um conceito de prática de ensino mais abrangente, objetivando ainda o aperfeiçoamento cultural, científico e humanístico do estudante.

Art. 3º O estágio será registrado no histórico escolar do estudante considerando a sua natureza: obrigatório ou não obrigatório.

§ 1º Estágio obrigatório é aquele definido como tal no projeto pedagógico do curso, com carga horária específica indispensável à integralização curricular, constituindo requisito para colação de grau e obtenção do diploma.

§ 2º Estágio não obrigatório é aquele previsto no projeto pedagógico do curso sem carga horária pré-fixada, desenvolvido como atividade opcional e complementar a formação profissional do estudante.

§ 3º O estágio não obrigatório poderá ser convertido em estágio obrigatório. Para validar a conversão do estágio não obrigatório em estágio obrigatório o estudante deverá ter exercido atividade docente do ensino de artes visuais no âmbito da educação básica, atividades de monitoria e auxiliar de atividades artísticas em centros culturais, desde que devidamente acordado entre a Instituição Formadora, a Concedente e o Estagiário. Perfazendo o percentual para aproveitamento de até 30% (trinta por cento) da carga do estágio previsto no projeto pedagógico do curso.

§ 4º Para fins de conversão o estudante deverá apresentar como documentação comprobatória:

- I. Declaração emitida pela Instituição Concedente especificando carga horária equivalente a do estágio e período de atuação;
- II. Elaborar plano de atividade de estágio estabelecendo relações interdisciplinares e multidisciplinares.

Parágrafo Único: Cabe ao supervisor docente elaborar plano de estudo para o estagiário que solicitar aproveitamento de carga horária.

Art. 4º Para serem efetivas e regulares, as atividades de estágio deverão ser orientadas, acompanhadas e avaliadas pelos profissionais, segundo sua natureza:

- I. Coordenador de Estágio;
- II. Supervisor Docente;
- III. Supervisor Técnico.

§ 1º Quando do estágio obrigatório às atividades de orientação supervisão e avaliação deverão ser realizadas pelo Supervisor Docente e Supervisor Técnico;

§ 2º Quando do estágio não obrigatório às atividades de orientação, supervisão e avaliação deverão ser realizadas pelo Coordenador de Estágio e Supervisor Técnico.

Art. 5º São atribuições do Coordenador de Estágio:

- I. Elaborar a programação de estágio e submetê-la à aprovação do Colegiado do Curso e enviá-la a COGEST, dentro dos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico vigente;
- II. Elaborar normas específicas de estágio, com base na legislação pertinente e propor ao Colegiado do Curso;
- III. Avaliar as instalações da Concedente de estágio e sua adequação à formação profissional e cultural dos estudantes;
- IV. Orientar, selecionar, distribuir e encaminhar o estagiário aos campos de estágio, seja qual for a sua natureza, considerando a área de conhecimento, habilitação e modalidade do curso, observando:
 - a) A compatibilidade entre a área de formação do estudante e a área de atuação da concedente;
 - b) O menor número possível de Concedente (campo) em relação ao número de estagiários de cada grupo de formação.
- V. Coordenar as atividades de estágio obrigatório desenvolvidas pelo Supervisor Docente;
- VI. Manter contatos com Instituições Públicas e Privadas e Profissionais Liberais, em parceria com a COGEST, tendo em vista a celebração de Convênios;
- VII. Promover reuniões periódicas para análise e avaliação das atividades desenvolvidas no estágio;
- VIII. Promover juntamente com a Coordenadoria do Curso, eventos referentes às atividades desenvolvidas no campo de estágio, com vista à avaliação e à atualização das práticas de supervisores, docentes, técnicos e estagiários;
- IX. Participar de eventos promovidos pela COGEST e pelas Comissões Setoriais, para a socialização das atividades desenvolvidas e das experiências vivenciadas no campo de estágio;
- X. Enviar a COGEST, nos prazos estabelecidos no Calendário Acadêmico, relatórios semestrais de estágio, devidamente aprovados pelo Colegiado do Curso;
- XI. Dar pareceres nas questões de estágio referentes ao curso e exercer outras atribuições relacionadas ao seu âmbito de atuação;
- XII. Poderá exercer a função de Supervisor Docente de estágio quando houver número para apenas um grupo de formação, dentro da carga horária destinada à Coordenadoria;
- XIII. Em casos em que houver número para mais de um grupo de formação, o Coordenador de Estágio exercerá também, dentro da carga horária destinada à Coordenação, a função de Supervisor Docente do grupo com o menor número de estagiários, sendo o (s) outro (s) supervisionado (s) por outro (s) docente (s).

Parágrafo Único: O tempo de atuação do Coordenador de Estágio do Curso de Licenciatura em Artes Visuais será de dois anos, permitida apenas uma recondução sucessiva de igual período, e com possibilidade de retorno após intervalo de dois anos, para apenas mais uma atuação, não renovável posteriormente.

Art. 6º A Coordenação de Estágio Curricular vinculada à Coordenadoria do Curso de Licenciatura em Artes Visuais será formada por docentes, lotados nos respectivos departamentos, sendo permitida a indicação de dois Coordenadores de Estágio (um para o Obrigatório e outro para Não Obrigatório), de acordo com as demandas do curso.

Art. 7º São Atribuições do Supervisor Docente:

- I. Supervisionar grupos de formação em estágio obrigatório conforme composição indicada pela Coordenação de Estágio do Curso a partir da realização das pré-matrículas dos estudantes;
- II. Orientar os estudantes acerca de todas as normas legais, externas e internas, e documentos relativos às atividades de formação em estágio obrigatório, bem como os prazos dispostos pelo Calendário Acadêmico quanto ao seu cumprimento;
- III. Informar devidamente ao estudante sobre as Instituições Concedentes conveniadas e selecionáveis em sua área, e orientá-lo adequadamente, a fim de que ele possa participar com consciência na definição do campo de sua formação, considerando a área de conhecimento, a modalidade ou habilitação;
- IV. Orientar e acompanhar o estudante na elaboração do Plano e Atividade de Estágio, com vista à sua análise e aprovação;
- V. Supervisionar *in loco*, as atividades desenvolvidas pelos estagiários;
- VI. Promover reuniões periódicas de avaliação com o Supervisor Técnico, tanto nas dependências da Concedente, quanto na UFMA;
- VII. Acompanhar o desenvolvimento das atividades de estágio, com vista à melhoria dos desempenhos, à superação das dificuldades e/ou ao redimensionamento ou reestruturação das atividades;
- VIII. Esclarecer o estudante sobre as etapas e os aspectos do estágio a serem avaliados;
- IX. Orientar e acompanhar o estudante em estágio no processo de elaboração do relatório final para fins de avaliação;
- X. Elaborar, semestralmente, o relatório de supervisão e encaminhá-lo à Coordenação de Estágio do Curso de Licenciatura em Artes Visuais, para análise e aprovação.

Art. 8º São obrigações do estagiário:

- I. Cumprir com empenho e interesse, toda a programação estabelecida no Plano de Atividade incluindo a duração total, o horário e o local determinados para as atividades de estágio;
- II. Atender as orientações dos profissionais designados pela UFMA e pela Instituição Concedente;
- III. Submeter-se às avaliações que lhe forem propostas, de acordo com o plano de atividade, participando em sua formulação;
- IV. Apresentar as informações e os relatórios que lhes forem solicitados pela UFMA e pela Instituição Concedente;

V. Porta-se de modo adequado e profissional, no âmbito da Instituição Concedente.

Art. 9º Para a realização das atividades de estágio obrigatório e não obrigatório, será contabilizada carga horária de 8 a 20 horas semanais para a coordenação, e de 10 a 20 horas semanais para a supervisão, sendo que a carga horária do supervisor docente dependerá do número de estudantes com mínimo de 1 hora e máximo de 2 horas por estudante, de acordo com a resolução de planejamento acadêmico CONSEPE nº 837/2011.

Parágrafo Único: Os grupos de formação em estágio obrigatório serão compostos por um número que não poderá exceder 10 alunos para os quais será indicado um Supervisor Docente. Caso exceda o quantitativo estabelecido pela referida norma, será necessária a indicação de um novo supervisor docente.

Art. 10 O estudante deverá satisfazer as seguintes condições para realizar o estágio obrigatório:

- I. Iniciar o estágio no 6º período;
- II. Ter cumprido todos os pré-requisitos;
- III. Cursar apenas um único estágio por período.

Art.11 O estudante deverá satisfazer as seguintes condições para realizar o estágio não obrigatório:

- I. Iniciar o estágio a partir do 3º período;
- II. Ter coeficiente acima ou igual a 7,0;
- III. Ter reprovado em no máximo 3 disciplinas.

§ 1º Ao término das atividades em estágio não obrigatório o estudante deverá apresentar a Coordenação de Estágio do Curso de Licenciatura em Artes Visuais relatório final e plano de atividade descrevendo todas as etapas desenvolvidas no período do estágio.

§ 2º Em se tratando de estágio não obrigatório, o estudante não poderá acumular bolsas de estágio, ficando a admissão em um novo campo de estágio condicionada ao desligamento prévio do estágio anterior realizado pelo estudante.

Art. 12 O estágio curricular obrigatório I, II e III realizar-se-á em estabelecimentos conveniados, priorizando-se o Colégio Universitário, as escolas públicas em âmbito municipal, estadual, federal e privadas.

Parágrafo Único: Para fins de cadastro e convênio com a UFMA, as instituições candidatas a Concedente deverão ser indicadas, preferencialmente, pela Coordenadoria de Estágio do Curso, em parceria com a Comissão Setorial de Estágio e a Coordenadoria Geral de Estágio.

Art. 13 As atividades de iniciação científica, pesquisa, extensão, monitoria e exercício docente desenvolvidas pelo (a) aluno (a) ao longo do Curso de Licenciatura em Artes Visuais poderão integralizar a carga horária do Estágio Curricular em até 30% (trinta por cento) do total, desde que a documentação pertinente conte com parecer favorável da Coordenação de Estágio e seja aprovada pelo Colegiado de Curso.

§ 1º Serão aceitas para aproveitamento de estágio obrigatório as atividades realizadas em:

- I. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação à Docência desde que conveniado à UFMA;
- II. Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica desde que conveniado à UFMA;
- III. Projeto de extensão do curso de artes visuais;
- IV. Experiência docente na educação básica.

§ 2º A solicitação deve ser feita por meio de Requerimento encaminhado ao Coordenador de estágio no ato da matrícula.

§ 3º A documentação pertinente a que se refere o caput deste artigo compõe-se de:

- I. Declaração da Instituição Concedente contendo carga horária e tempo de atividade exercida;
- II. Relatório das atividades desenvolvidas

Parágrafo Único: A carga horária das atividades mencionadas no caput só poderá ser computada para fins de aproveitamento desde que não esteja prevista para integralização de outros componentes curriculares do curso.

Art. 14 Em consonância com o projeto pedagógico do curso constituem etapas do estágio obrigatório suas respectivas nomenclaturas e carga horária:

Nomenclatura do Componente Curricular	Carga Horária
Estágio I – Estágio Curricular na Educação Infantil	135
Estágio II – Estágio Curricular no Ensino Fundamental	135
Estágio III – Estágio Curricular no Ensino Médio	135

§ 3º A carga horária total destinada ao estágio obrigatório no Curso de Licenciatura em Artes Visuais contabilizam (405h/a) subdivididas como o estabelecido no projeto pedagógico.

Art. 15 Para que o estágio seja materializado do ponto de vista jurídico é necessário a posse e conservação dos seguintes documentos:

- I. Pré-inscrição no estágio na coordenação do curso;
- II. Lista preenchida com os dados solicitados pela COGEST para apólice do seguro;
- III. Termo de Compromisso de Estágio;
- IV. Plano de Atividade de Estágio

Art. 16 O relatório final de estágio consolida o término das atividades do estudante neste componente curricular.

§ 1º O relatório deverá ser normalizado, revisado e depositado em mídia digital no repositório institucional do Núcleo Integrado de Bibliotecas da UFMA, após assinatura do Termo de Autorização para publicação eletrônica.

Parágrafo Único: O modelo de relatório padrão deverá ser elaborado segundo as normas da ABNT.

Art. 17 Para que o aluno obtenha aprovação em estágio obrigatório, à carga horária prevista no projeto pedagógico do curso deverá ser integralmente cumprida, não cabendo dispensa ou ausência.

Art. 18 Serão considerados motivos para interrupção automática do estágio e reprovação do estagiário em estágio obrigatório:

- I. O abandono do curso e/ou trancamento de programa, por qualquer motivo;
- II. Ausência nas etapas previamente estabelecidas para o desenvolvimento em campo de estágio;
- III. O descumprimento do termo de compromisso.

Art. 19 As normas estabelecidas deverão ser atualizadas sempre que houver necessidade de modificação na carga horária do curso ou no projeto pedagógico;

Art. 20 Os casos omissos a estas normas serão resolvidos pela Coordenação de Estágio do Curso e pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais;

Art. 21 A presente norma entrará em vigor a partir de sua aprovação pelo Colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais.

São Luís, 26 de Fevereiro de 2015

Prof^a. Dr^a. Regiane Caire da Silva

Presidente do Colegiado do Curso de Licenciatura em Artes Visuais